



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Presencial nº 005/2018

Processo Administrativo nº7863/2018 - ref. ao Processo Licitatório  
nº10223/2018

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação administrativa interposta pela empresa W.B. SCHULTZ – COMUNICAÇÃO VISUAL EPP, protocolizada sob o nº 7863/2018, em 14 de maio de 2018, pleiteando a reconsideração da decisão proferida pela Pregoeira, que FRACASSOU O PROCESSO, conforme acolhimento do Sr. Prefeito, acostado às fl. 372 do processo nº. 10.223/2018, tendo em vista que o valor arrematado pela empresa encontrava-se acima do valor médio orçado por essa municipalidade.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/03, do processo administrativo nº 7863/2018, juntado aos autos principais (Processo Administrativo nº 10223/2017), alega que uma impugnação interposta pela impugnante, até o momento não foi apreciada, questionando a legalidade dos motivos relativos ao fracasso do certame.

Por fim, requer a anulação do presente processo haja vista que a impugnação interposta anteriormente está pendente de resposta, o que não procede, conforme informações acima.

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO



Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Mister esclarecer também que, a presente peça recursal, se mostra **vazia, carente de objeto claro e fundamentado**, razão pela qual, *data vênia*, não merece prosperar, haja vista que representa um questionamento totalmente descabido e desarrazoado.

Nada obstante, a plena ausência de técnica na formulação da peça recursal, esta peticionária, primando pelo Princípio da Transparência bem como todos os outros inculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, responde a presente, conforme se passa a expor.

Examinando o primeiro ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, qual seja, "...ser anulado o presente edital de licitação – o procedimento como um todo, por ainda constar a anterior pendente de impugnação, a qual deverá ser previamente respondida de maneira fundamentada.", a mesma, mesmo que apócrifa, foi respondida e anexada ao site da Prefeitura Municipal de Viana, no link Licitações.

Vale ressaltar a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

Considera-se ainda às circunstâncias e justificativas expostas pela Secretaria Requisitante e ratificada pelo Ordenador de Despesa, ainda sem a lavratura e assinatura do conseqüente contrato, e eficiência administrativa, desfazendo o ato de declaração de arrematante e os efeitos por ele produzidos.

## V - CONCLUSÃO

De plano, insta salientar que a Recorrente deixou claro sua tentativa protelatória, limitando-se a externar seu inconformismo, sem apresentar qualquer fato que consubstanciasse a reconsideração da decisão anteriormente proferida. Não apresentou também qualquer fato modificativo ou extintivo que altere a substância da decisão atacada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana  
Fls nº 31 Processo nº 7863/18

Considerando o exposto e a legislação aplicável, a Pregoeira resolve:

- a) **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **W.B. SCHULTZ – COMUNICAÇÃO VISUAL EPP**, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que inabilitou mencionada empresa e o presente certame .

Viana/ES, 15 de maio de 2018.

**GEORGEA PASSOS**  
Pregoeira  
Portaria nº 169/2018

